



CONTRATO Nº 076/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHAPADA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com Sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Gelson Miguel Scherer**, portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS e inscrito no CPF nº 373.193.530-91, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **G. R. TRATORES COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 34.376.112/0001-63, estabelecida na Rua Florianópolis (Lot. Cid. Universitária), nº 100, bairro Petrópolis, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99.051-195, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **Alisson Daniel Rech**, inscrito no CPF sob nº 026.855.240-10 e portador da Cédula de Identidade nº 2108706074 SJS/RS, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato, mediante adoção das seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Licitatório nº 026/2021, Pregão Presencial nº 008/2021, regendo-se pela Lei federal nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 123/2019 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Constitui objeto do presente contrato a execução de reformas da máquina Escavadeira Hidráulica Komatsu PC200-8 2014, chassi KMTPC180KEBB33113, série B33113, de propriedade do Município, mediante fornecimento de material e mão-de-obra, conforme descrição a seguir:

Item	Quant.	Medida	Descrição
1	4	Unidade	Rolete Superior
2	14	Unidade	Rolete Inferior
3	2	Unidade	Aro Motriz
4	2	Unidade	Roda Guia
5	2	Unidade	Corrente de Esteira
6	1	Unidade	Kit Embuchamento da Concha
7	1	Unidade	Concha Nova Reforçada para Pedra
8	368	Unidade	Parafusos e Porcas completo do Rodante
9	2	Unidade	Mola Esticador de Esteira
10	2	Unidade	Camisa Esticador de Esteira
11	2	Unidade	Válvula Esticador de Esteira
12	10	Kg	Graxa
13	2	Unidade	Parafusos para Pino da Concha



14	6	Unidade	Calços da Roda Guia
15	1	UST	Mão de Obra: desmontar o embuchamento para trocar pinos e buchas; serviços de torno e solda no alojamentos da lança, e recuperação do alongamento das rodas guias; trocar a concha; desmontar o rodante para trocar roletes, rodas guias e rodas motriz; trocar corrente de um lado, trocar guia de centro das correntes; trocar molas do esticador de esteira; trocar camisas, válvulas e reparos dos esticadores de esteira; tirar sapatas das correntes e trocar parafusos e porcas.

2.2 Os serviços deverão ser executados em oficina do CONTRATADO, caso não seja a possível a remoção da máquina poderá ser executado na sede do CONTRATANTE, junto ao Parque de Máquinas, vinculado à Secretaria de Obras, situado na Rua Alfredo Winck, nº 1309, na cidade de Chapada-RS.

2.3 O valor total da prestação do serviço incluindo peças e mão de obra é de R\$ 100.844,99 (cem mil reais oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos).

2.4 Os itens do objeto deste edital deverão oferecer no mínimo 12 (doze) meses de garantia.

2.5 Todas as despesas com o deslocamento da máquina até a oficina e seu retorno serão de inteira responsabilidade do CONTRATADO.

2.6 O CONTRATADO responderá direta e exclusivamente pela execução integral do objeto, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela realização desta a terceiros.

2.7 O objeto do presente instrumento será recebido e aceito após a sumaria inspeção realizada pelo Secretário Municipal de Obras e Trânsito, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.

2.8 Se o CONTRATADO deixar de realizar o fornecimento do(s) objeto(s) desta(s) licitação dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

2.9 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega do item com a respectiva nota fiscal/fatura, devidamente aprovada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência do bem objeto deste.

§ 1º Na nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

3.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo CONTRATADO deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



3.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros poupança.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, o CONTRATADO estará sujeito ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) da parte inadimplida, em favor da CONTRATANTE.

4.2 A multa poderá ser aplicada reiterada e cumulativamente, sempre que houver causa, independentemente de quaisquer outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das rubricas:
0902 26 782 0101 2053 33903039000000 0001 E 42632.6 MATERIAL P/MANU
0902 26 782 0101 2053 33903917000000 0001 E 42780.2 MANUT.E CONSERV

CLÁUSULA SEXTA

6.1. O presente instrumento terá vigência de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura, devendo a empresa vencedora do certame entregar o equipamento em plenas condições de funcionamento, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- I. por infração a qualquer de suas cláusulas;
- II. pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- III. em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- IV. por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- V. mais de 2 (duas) advertências.
- VI. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- VII. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.
- VIII. Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

CLAUSULA OITAVA

8.1 O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA NONA

9.1 São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo CONTRATANTE, o Sr. Gelson Miguel Scherer; e pelo CONTRATADO o Sr. Alisson Daniel Rech.



9.2 A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, através do Secretário, Sr. Adilson Miguel Schneider.

CLÁUSULA DÉCIMA

9.1 Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Carazinho/RS, para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Chapada/RS, 30 de abril de 2021.

Gelson Miguel Scherer
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

G. R. TRATORES COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

Alisson Daniel Rech
CONTRATADO

Testemunhas:

Keith Natana Gris Johann
018.498.120-47

Cleci Sales de Vargas Zillmer
958.501.710-53

Visto e Aprovado:

Guilherme Steffen
OAB/RS nº 67.892
Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao **Contrato nº 076/2021**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **G. R. TRATORES COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**